

Lei nº 362/70

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Sumula: - Aprova a escala de padrões de vencimentos e classificações para o pessoal do quadro permanente.

Art. 1º - Fica aprovado a escala de padrões e classificações de vencimentos para o pessoal do quadro a seguir referida:

Letra	Vencimentos mensais	Venc. anual.
A	Net R\$ 24,80	Net R\$ 497,60.
B	" 140,00	" 1.680,00.
C	" 160,00	" 1.920,00.
D	" 180,00	" 2.160,00.
E	" 200,00	" 2.400,00.
F	" 220,00	" 2.640,00.
G	" 250,00	" 3.000,00.
H	" 280,00	" 3.360,00.
I	" 300,00	" 3.600,00.
J	" 320,00.	" 3.840,00.
L	" 350,00	" 4.200,00.
M	" 380,00	" 4.560,00.
N	" 400,00	" 4.800,00.
O	" 420,00	" 5.040,00.
P	" 450,00	" 5.400,00.
Q	" 500,00	" 6.000,00.
R	" 550,00	" 6.600,00.
S	" 600,00	" 7.200,00.
T	" 650,00	" 7.800,00.
U	" 700,00	" 8.400,00.
V	" 750,00	" 9.000,00.
X	" 800,00.	" 9.600,00.
Z	" 850,00	" 10.200,00.

100

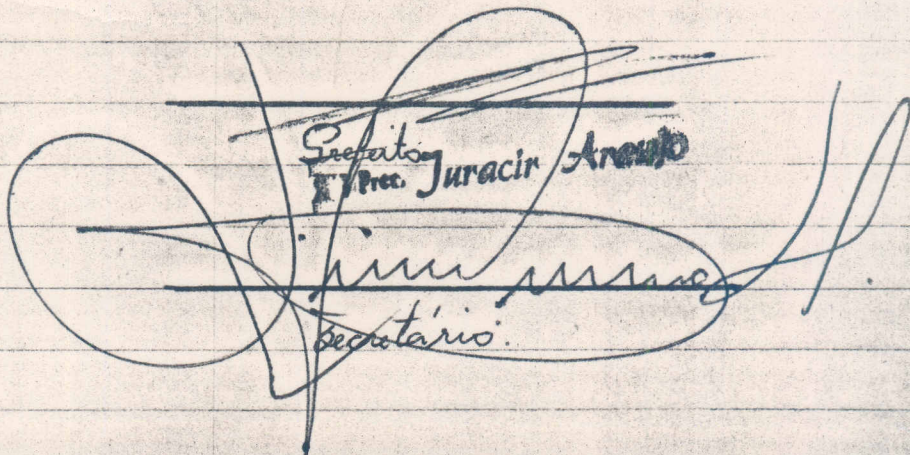
Art. 2º - Fica aprovado a seguinte tabela de classificação de cargo do pessoal efetivo:

Nº de Ordem	Cargo	Padrão.
1	secretário.	R à Z.
2	Sesameiro..	Q .. X.
3	Contador	N .. S.
4	Escriturário	B .. I.
5	Dactilógrafo. &	F .. L.
6 X	trausador.	M .. P.
7	Fiscal de I.F.M.	M .. P.
8	Fiscal do I.B.R.A.	N .. S.
9	Eucaregado Sôto Rural.	G .. J.
10	Vacinador.	E .. I.
11	Zeladora.	E .. H.
12	Euc. Serviço. Alast. Água	G .. L.
13	Gratista e Patroleiro.	I .. P.
14	Motorista.	I .. N.
15	Inspetor de ensino.	G .. L.
16	Professores.	A .. C.
17	Bibliotecário	A .. D.

Art. 3º - Na Lei Orcamentaria para o exercicio de 1.970, tomar-se por base a presente escala de vencimentos.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor a partir de 1º de Março do corrente ano, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 20 de Março de 1.970.


 Prefeito
 H. Juracir Azeite
 secretário.